



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA N° 1473/2018 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **14606/2014 - 35631, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **MAGDA EVA SOARES DE FARIA WEHRMANN**, CPF/CNPJ N°: **até 08 de novembro de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **no(s) município(s) de Cristalina, Estado de Goiás**, conforme abaixo relacionado:

|   |   |
|---|---|
| <b>Manancial</b>  | <b>Córrego Capim Pubo</b>   |
| <b>Tipo de uso(Atividade)</b>   | <b>Irrigação com captação em tanque pulmão</b>  |
| <b>Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)</b>                                      | <b>LT: -16°11'50,82"/LG: -47°30'19,5"</b>   |
| <b>Finalidade</b>   | <b>Atender um sistema de irrigação, tipo pivô central conjugado, em uma área de 75,36 ha (PC-1) + 6,15 ha (PC-2) + 5,87 ha (PC-3)</b>   |
| <b>Vazão Máxima Captada</b>   | <b>75,00 l/s</b>  |
| <b>Período de uso</b>   | <b>1077,47 h/ano, de abril a outubro (PC-1);<br/>87,93 h/ano, de abril a outubro (PC-2);<br/>83,93 h/ano, de abril a outubro (PC-3)</b> |
| <b>Características da Irrigação   Área Irrigada</b>                                     | <b>87,38 ha</b>   |
| <b>Tipo de irrigação</b>  | <b>Pivô Central</b>   |
| <b>Situação do Uso   Em projeto (Informar previsão de instalação)</b>                   | <b>2015</b>   |
| <b>Dados do Barramento   Processo de requerimento de outorga do barramento</b>          | <b>147052012-port-9232010</b>   |
| <b>Nr. processo de outorga do barramento</b>  | <b>14705/2012</b>   |
| <b>Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)</b> | <b>207853</b>   |
| <b>Nr. portaria de outorga do barramento</b>  | <b>923/2010 e suas retificadoras</b>  |

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **08 de novembro de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter regularizada uma vazão mínima de 74L/s a jusante do barramento nº 14705/2012, sem interrupções;
- II. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

vazão da unidade, em até dois anos;

**III.** Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;

**Art. 3º** - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E.**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2018.**

Documento assinado digitalmente.

**DIOGO LOURENÇO SEGATTI**  
Superintendente de Recursos Hídricos

